



DECRETO Nº 8.281, DE 4 DE MAIO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos Tributários.

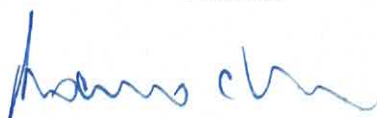
ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 169.924/1993 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do anexo deste Decreto, o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos Tributários, criada pela Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de maio de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


MARCIO PEREIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete



ANEXO AO DECRETO Nº 8.281 DE 4 DE MAIO DE 2017

1/2

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Art. 1º A Comissão de Julgamento de Recursos Tributários, órgão vinculado à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, criado pela Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, terá sua composição, competência e normas de funcionamento regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º Compete à Comissão de Julgamento de Recursos Tributários:

- I - julgar recurso voluntário contra decisão de primeira instância, inclusive análise quanto ao juízo de admissibilidade e tempestividade;
- II - julgar, em reexame necessário, as decisões contrárias à Fazenda Pública, nos moldes previstos pelo art. 192 da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014;
- III - decidir pela apreciação, juntada e necessidade de vista às partes das provas e manifestações extemporaneamente apresentadas.

Art. 3º A Comissão de Julgamento de Recursos Tributários será composta por 03 (três) membros, sendo:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, sendo um titular e um suplente;
- II - 02 (dois) representantes da Chefia de Gabinete, sendo um titular e um suplente;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças, sendo um titular e um suplente.

§ 1º A nomeação dos membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, contendo a indicação dos membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 2º A Comissão será presidida pelo representante titular da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, tendo como Vice-Presidente o representante titular da Chefia de Gabinete.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão:

- I - convocar e presidir as sessões de julgamento;
- II - determinar diligências quando julgar necessárias;
- III - comunicar à Secretaria afim a falta de seu representante, através de Comunicação Interna.

Art. 5º As sessões de julgamento da Comissão ocorrerão de janeiro a dezembro de cada exercício, podendo ser suspensas por ato do Presidente, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Em caso de incurrência ou suspensão de sessões os prazos processuais não serão interrompidos ou suspensos.

✓



ANEXO AO DECRETO Nº 8.281 DE 4 DE MAIO DE 2017

2/2

Art. 6º Deixará de integrar a Comissão o membro que:

- I - no exercício de suas funções, procedendo com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou descumprir as disposições legais a ele cometidas;
- II - receber quaisquer benefícios indevidos no exercício da função;
- III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos;
- IV - faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivo de doença, afastamento, férias ou licença.

Art. 7º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de maio de 2017.

THAIS DE ALMEIDA MIANA
Presidente da Comissão de Julgamento de Recursos Tributários